



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento das Atividades de Estágio durante o Período de Excepcionalidade da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento das Atividades de Estágio durante o período de excepcionalidade da Pandemia da Covid-19 no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DURANTE O PERÍODO DE
EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19**

Aprovado pela Resolução ConSup/IFRJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS TERMOS DE COMPROMISSO	3
CAPÍTULO II	3
DO ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL	3
CAPÍTULO III	4
DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES	4
CAPÍTULO IV	4
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
CAPÍTULO V	5
DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO VI	5
DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA	5
CAPÍTULO VII	5
DAS ESPECIFICIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO VIII	6
DA APROVAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IX	6
DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS	6
CAPÍTULO X	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
REFERÊNCIAS	8
ANEXO I	9
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO, DE FORMA PRESENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19	9

CAPÍTULO I

DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 1º Os termos de compromisso e termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente ou, no caso de assinatura manual, terão de ser digitalizados enquanto perdurar o estado de excepcionalidade e de trabalho remoto.

§1º Os contratos assinados deverão ser enviados para o endereço de *e-mail* da Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE) ou outro setor responsável pelas ações de estágio do *campus* em que o estudante estiver matriculado. A CoIEE, por sua vez, enviará ao estudante os formulários e as orientações detalhadas referentes aos procedimentos seguintes.

§2º Os termos de compromisso poderão ainda ser assinados por meio de plataformas de assinatura eletrônica, conforme procedimentos de cada agente de integração (figura que faz a ponte e intermedeia as relações entre a instituição de ensino, a empresa e o aluno/estagiário, assessorando a captação de estudantes para inseri-los no mundo do trabalho, através das empresas parceiras, facilitando assim o processo de contratação).

§3º Caberá ao agente de integração disponibilizar às CoIEEs manuais ou tutoriais para a realização da assinatura eletrônica em plataforma, conforme seus procedimentos.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL

Art. 2º O estágio deve ser realizado preferencialmente de forma não presencial, sempre que possível, exceto em atividades consideradas essenciais que exijam o trabalho presencial do estagiário, conforme definido pela legislação vigente.

§1º O estágio não presencial deve permitir o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do curso e ser passível de avaliação a respeito do desempenho do estudante;

§2º O estágio não presencial deve garantir adequada estrutura de tecnologia de informação e de supervisão, conforme Notas Técnicas Conjuntas no 05/2020 e no 11/2020, publicadas pelo Ministério Público do Trabalho;

§3º O estágio não presencial deve seguir o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES

Art. 3º Fica determinada a suspensão das atividades de estágio presenciais, ou a substituição total destas por atividades não presenciais, para os alunos estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos, que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, mais vulneráveis à pandemia (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos), com garantias de estrutura de tecnologia e de supervisão adequadas, conforme Nota Técnica Conjunta no 11/2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Caso haja interrupção das atividades do estágio devido à situação de pandemia, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido ou suspenso e retomado por meio de um Termo Aditivo quando do retorno das atividades regulares no IFRJ.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 5º Quando não for possível a realização do estágio de modo não presencial, sugere-se que as atividades ocorram em regimes semipresenciais ou em escala de revezamento, observado o disposto no Art 2º.

§1º Os estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos só poderão realizar o estágio de forma presencial ou semipresencial com a autorização expressa de um responsável legal e seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

§2º Devem ser garantidas as condições de segurança necessárias para a execução das atividades, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs e cumprimento das orientações de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus fornecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em caso de suspeita de contaminação, as medidas de isolamento, de acordo com a OMS, devem ser imediatamente cumpridas.

Art. 6º No caso das atividades, definidas pela legislação vigente, que exijam o trabalho presencial, os estagiários deverão ser devidamente orientados (tanto pela empresa quanto pelo IFRJ) sobre as formas de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Caberá às Coordenações de Integração Escola–Empresa (CoIEEs) ou, na sua ausência, ao setor responsável pelas atividades de estágio – ou, ainda, na ausência deste, à Direção de do *Campus* – acompanhar e registrar todas as formas de estágio, seja no Nível Superior, seja no Nível Técnico (trabalho remoto ou presencial), e informar à Coordenação-Geral de Integração Escola–Empresa (CGIEE) os quantitativos separados por modalidades.

Art. 8º Caberá aos professores orientadores / professores de estágio manter os estudantes informados quanto aos protocolos de saúde e segurança específicos e às medidas de proteção necessárias. A CoIEE fará a mediação entre professor e estudante, quando preciso.

Art. 9º Caberá às CoIEEs reencaminhar, às empresas que estão contratando ou renovando os estágios, os protocolos de saúde elaborados pelo Comitê Operativo de Emergência (COE) do IFRJ e por profissionais de saúde embasados nas recomendações da OMS, prezando pelo bem-estar dos estudantes, por meio de cartilha ou outro tipo de material informativo.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10º Caso seja de interesse do estudante ou da empresa, o estágio poderá ser rescindido ou suspenso em qualquer tempo, tendo as horas de estágio realizadas nesse período registradas em Ficha de Avaliação e Frequência, que serão contabilizadas, independentemente de a carga horária realizada ter sido inferior ao mínimo exigido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 11º Para complementar as horas faltantes, o aluno poderá realizar um novo estágio (ou retomar o estágio interrompido) no período posterior à pandemia ou em empresa que possibilite o trabalho remoto, desde que as atividades sejam condizentes com o seu curso e aprovadas pelo coordenador de curso/área.

Art. 12º A adequação da carga horária de estágio para o modelo não presencial deverá ser feita pela empresa em parceria com o IFRJ através do professor orientador de estágio, seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta 11/2020.

CAPÍTULO VII

DAS ESPECIFICIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13º Nos cursos em que os estudantes confeccionam relatórios finais de estágio (RFEs) como critério de aprovação na disciplina e validação das horas de estágio, nos períodos remotos, serão aceitos RFEs em diferentes formatos, incluindo documentos teóricos.

Art. 14° Para esse período excepcional, o estágio II poderá ser feito na própria instituição IFRJ, suspendendo para este período a regra imposta no regulamento de estágio presencial, que determina a realização do estágio obrigatoriamente em duas escolas diferentes. Tal exceção será embasada em Instrução Normativa.

Art. 15° A carga horária realizada em estágio não presencial terá equivalência à carga horária realizada em estágios realizados de forma presencial para cumprimento da carga horária total de estágios. A carga horária em Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) poderá ser reduzida através de documento institucional que a respalde e oriente na validação das horas.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 16° As atividades de estágio nos estágios não obrigatórios, deverão ser aprovadas, antes do início do estágio, pelo coordenador de curso/área por meio digital.

Art. 17° Caberá ao professor orientador de estágio supervisionar os estagiários, por meio virtual, enquanto durar o estado de trabalho não presencial no IFRJ. Na sua impossibilidade, caberá ao coordenador de curso/área designar um professor para fazer a supervisão. Seguindo o disposto no Capítulo V (Das Competências) Artigo 21° do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos do IFRJ.

CAPÍTULO IX

DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18° O processo de formalização de convênios para realização de estágio será mantido, sendo os procedimentos de cadastramento e documentação realizados de forma virtual. As visitas de aproximação presenciais estarão suspensas durante o período de pandemia, podendo ser realizadas, por videoconferência, reuniões entre o IFRJ e as instituições concedentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Casos específicos que não estejam definidos neste documento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), com a ciência da Direção de Ensino do *campus*.

Art. 20º Caso surjam novas demandas e/ou a atualização dos protocolos por parte das autoridades públicas, o IFRJ atualizará as referidas orientações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). **Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) 05/2020**. 2020 a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pecp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020**. 2020 b. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria nº 617, de 3 de agosto de 2020**. 2020 c. Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-617-de-3-de-agosto-de-2020-270223844>. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria-Geral do Trabalho. **Nota Técnica Conjunta 05/2020**. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica_adolescentes.pdf. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria-Geral do Trabalho. **Nota Técnica Conjunta 11/2020**. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-11-2020-trabalho-on-line-de-professores-gt-covid-19-mpt.pdf>. Acesso em: dez. 2020.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO, DE FORMA PRESENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19

Eu <NOME COMPLETO DO(A) MENOR ESTAGIÁRIO(A)>, residente e domiciliado na <RUA E NÚMERO>, bairro <BAIRRO>, Cidade<CIDADE>, CEP <CEP>, portador da cédula de identidade RG nº <NÚMERO DO RG>, e do CPF <NÚMERO DO CPF>, estudante regularmente matriculado no curso de <NOME DO CURSO>, sob o número da matrícula <NÚMERO DA MATRÍCULA>, DECLARO, para os devidos fins, que fui orientado pelo IFRJ e estou ciente da situação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Mesmo ciente do alto grau de transmissibilidade que é acentuada pelo contato e aglomeração em locais fechados, decidi realizar o estágio de forma presencial, assumindo a responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos causados pela pandemia de COVID-19, assim isentando o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

Informo que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 (coronavírus) encontrando-me em perfeitas condições para execução do estágio. Comprometo-me, em caso de aparecimento de sintomas, que comunicarei o supervisor/orientador do estágio e não comparecerei ao local de estágio pelo período 14 dias.

() **Estudante do grupo de risco** - Declaro que apesar de ser do grupo de risco da Covid-19 desejo realizar o estágio de forma presencial, isentando o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

<CIDADE>, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do Estagiário

Responsável Legal
(assinar quando menor de idade)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)

R. Pereira de Almeida, 88 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, 20260-100

(21) 3293-6000 - portal.iftj.edu.br – cgiee@iftj.du.br